PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Júlio Cesar e outros)

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

d) dois por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, sendo cinquenta por cento destes recursos entregue no primeiro decêndio do mês de julho e de cada ano e o restante no primeiro decêndio do mês de dezembro;

e) um por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação do Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, que altera a alínea d do inciso I do art. 159 da Constituição e acresce alínea e ao mesmo inciso, com o intuito de ampliar o montante entregue pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

A proposição confere mais dois pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a Estados e Municípios, sendo um ponto percentual ao FPM e um ponto percentual ao FPE. Os recursos adicionais ao FPM serão entregues aos Municípios no primeiro decêndio do mês de julho, enquanto os recursos adicionais ao FPE serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

Tal medida atende a importante pleito dos Estados e Municípios brasileiros, aumentando sua capacidade frente a responsabilidades cada vez maiores. Os recursos extras serão entregues, no caso dos Estados, ao final de cada exercício fiscal, época do ano em que suas despesas se avolumam. No caso dos Municípios, os recursos extras suprirão as necessidades de caixa início do segundo semestre, de modo a suavizar a sazonalidade dos repasses ao FPM, em vista da queda de arrecadação dos tributos federais nesse período e das restituições do Imposto de Renda da Pessoal Física.

Além disso, tais recursos servirão para compensar parte das perdas decorrentes das medidas de desonerações de tributos federais que vêm sendo implantadas ao longo dos últimos anos, uma vez que se estima que, com a aprovação da presente proposição, poderá haver um aumento anual de até R$ 3 bilhões para cada Fundo.

É uma medida justa, sobretudo se considerarmos as crescentes responsabilidades que Estados e Municípios vêm assumindo, por exemplo, nas áreas de saúde e educação. Não obstante a relevância do impacto dessa medida nas receitas da União, a proposta alinha-se com a atual tendência de a União transferir as obrigações para Estados e Municípios, no âmbito da repactuação dos deveres federativos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Júlio Cesar

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

LÍDER/DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

LÍDER/DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA